



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

LEI Nº 3.551, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Concede abono, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos Servidores da Câmara de Vereadores.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais.

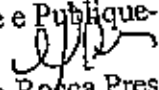
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 11 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 11 de janeiro de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração